



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o artigo 11 e cria o artigo 11-A na Resolução n.º 01/2024 da Câmara Municipal de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Fica alterado o artigo 11 da Resolução n.º 01/2024 da Câmara Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.11 A nomeação ou designação de agentes públicos para o desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, essenciais à execução da Lei n.º 14.133/2021 e da presente Resolução, deve observar os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro permanente da administração pública municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com a função ou experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

Art.2º - Fica acrescido o artigo 11-A na Resolução n.º01/2024 da Câmara Municipal, que terá a seguinte redação:

“Art.11-A A nomeação ou designação de agentes públicos para o desempenho da função de Fiscal de Contrato,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

essencial à execução da Lei n.º 14.133/2021 e da presente Resolução, deve observar os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de São Sebastião;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com a função ou experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no inciso II, a qualificação comprovada na área poderá ser por meio de certificado de conclusão de curso especial, de livre oferta ou regulamentado na área de contratações públicas.

§2º Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratantes habituais as pessoas físicas ou jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

3º A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja da mesma natureza e, portanto, do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja relacionamento."

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo 11-A na Resolução n.º 01/2024 tem como principal objetivo garantir que a função de Fiscal de Contrato seja exercida exclusivamente por servidores efetivos da Câmara Municipal de São Sebastião.

Tal medida assegura que a fiscalização dos contratos seja realizada por agentes com vínculo permanente com a Câmara Municipal e estabilidade no cargo, reforçando a imparcialidade, a continuidade administrativa e o compromisso institucional. Ao restringir a designação a servidores efetivos do quadro da própria Câmara, evita-se utilizar cargos comissionados, temporários ou servidores cedidos em função tão sensível, protegendo o interesse público e fortalecendo a independência do processo fiscalizatório.

Assim, a exigência de que apenas servidores efetivos da Câmara possam exercer essa atribuição garante maior credibilidade, segurança jurídica e transparência, em consonância com os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

22 de setembro de 2025.

João Paulo Teixeira

"João Paulo Teixeira"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Paulo Teixeira** em 22/09/2025 11:46

Checksum: **16CC21700A72FB3E51F3F7CAD21718F18843FE245CE59E575CCA33DC12AC37FC**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370033003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.